



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 107, DE 24 DE JUNHO DE 1 964.-

Dispõe sôbre um empréstimo de R\$ 79.473.236,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 79.473.236,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis / cruzeiros) destinado, parte constituída de R\$ 59.000.000,00/ (cinquenta e nove milhões de cruzeiros) à execução do serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação / técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 20.473.236,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas / em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (déis) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela "Tabela Price", vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição

/2...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 107, DE 24 DE JUNHO DE 1 964.-

continuação - fls. 2-

do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues / pela União;

- d) - multa de 10% (déis por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas / mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre / os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações / mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder / Executivo, no máximo até a integralização dêste empréstimo, sendo acrescida de R\$ 253,40 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c ", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da con

/3...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

52

LEI Nº 1 107, DE 24 DE JUNHO DE 1 964.-

continuação - fls. 3-

contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, / ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento/ das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que fo-rem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os/ serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras/ Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Mu- nicípio, obedecendo às especificações constantes do orça- / mento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$ 5.000.000,00 (cinco mi- lhões de cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusi- ve ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referen- tes ao mesmo empréstimo.

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, crédito especial de R\$ 9.000.000,00 / (cinquenta e nove milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de emprés- timo autorizado pela presente lei.

§ - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente / no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ - 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da pre- sente lei.

/4...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

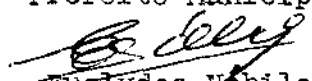
LEI Nº 1 107, DE 24 DE JUNHO DE 1 964.-

continuação - fls. 4 -

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 1 964


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Euclydes Nobile
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 24 de junho de 1 964.


Euclydes Nobile
Diretor do Departamento de Administração

CS/